



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 908/2010-PMS

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, nos estabelecimentos de ensino fundamental, oficiais e particulares, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro, na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e História Brasileira.

Art. 2º O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Santana, desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pela Resolução nº. 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação, dentro do regime de colaboração e de autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 4º O prazo para implementação do estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei será de 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei, observada a regulamentação a ser aplicada por norma federal pertinente.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com Instituições de Ensino Superior, autorizada a disponibilizar curso de especialização para os professores de história da rede de ensino fundamental, visando ao atendimento do ensino estabelecido no *caput* do art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal